



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 22306/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria José de Oliveira Borba

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Ausência de documentos e/ou justificativas. Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00112/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria José de Oliveira Borba.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.

2.3. Matrícula: 08.598-7.

2.4. Lotação: Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 573/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 25 de outubro de 2019.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 20 a 26 de outubro de 2019.

3.5. Valor: R\$998,00.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 104/109), a Auditoria constatou as ausências de: a) Fichas financeiras referentes aos anos de 1988 a 1991; b) Ato de provimento da ex-servidora no cargo de auxiliar de administração, ocorrido em 21/08/1992, conforme informação da ficha funcional (fl. 10), cargo em que se deu a aposentadoria; c) Legislação que assegure a incorporação do Abono de Permanência aos proventos da servidora na inatividade; d) Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS relativo ao tempo de vínculo da servidora com o RGPS, ou informação que demonstre se a beneficiária já obteve benefício no INSS com utilização de tempo de serviço público, caso em que seria vedada nova utilização do mesmo período. Notificado, o Gestor solicitou e obteve prorrogação de prazo, mas não apresentou defesa (fls. 116/119). O Ministério Público de Contas (fls. 126/128), através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela assinatura de prazo, por meio de Resolução, para que se traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, viabilizando, assim, uma melhor instrução do feito.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 22306/19

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. O Presidente do IPM foi solicitado a apresentar a documentação, compareceu aos autos, mas não se pronunciou quanto à substância da documentação mencionada. Ressalte-se ser parte da documentação antiga, a trair mesmo prazo para sua apresentação ou justificativas.

O fato é que o Analista Previdenciário do IPM, Senhor JACKSON SANTOS PEREIRA, e o Chefe da Divisão Previdenciária do IPM, Senhor YURI VEIGA CAVALCANTI, atestaram a completude das informações (fls. 94/96):

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando presentes os requisitos necessários para o atendimento da súplica, opina esta Divisão de Previdência pelo DEFERIMENTO do pleito, cabendo ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM/JP conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da requerente, com proventos integrais, com base na última remuneração no cargo efetivo, consoante dispõe o art. 3º, I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da EC-Nº47, de 2005, c/c art.56, parágrafo único, da Lei 3.528/81 (Abono de Permanência).

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

João Pessoa, 20 de setembro de 2019.

Jackson Santos Pereira
Jackson Santos Pereira
Analista Previdenciário

HOMOLOGO O PRESENTE PARECER
EM 21/09 /2019.
Instituto de Previdência do Município
de João Pessoa – IPM/JP

Yuri Veiga Cavalcanti
Yuri Veiga Cavalcanti
Chefe da Divisão de Previdência
Matrícula 60.031-8

Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva: **I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, ao Analista Previdenciário do IPM, Senhor JACKSON SANTOS PEREIRA, e ao Chefe da Divisão Previdenciária do IPM, Senhor YURI VEIGA CAVALCANTI, para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria e/ou justificativas; e **II) DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor JACKSON SANTOS PEREIRA e do Senhor YURI VEIGA CAVALCANTI para integrarem a relação processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 22306/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 22306/19**, sobre a análise, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BORBA, matrícula 08.598-7, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa (**Portaria 573/2019**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, ao Analista Previdenciário do IPM, Senhor JACKSON SANTOS PEREIRA, e ao Chefe da Divisão Previdenciária do IPM, Senhor YURI VEIGA CAVALCANTI, para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria e/ou justificativas; e

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JACKSON SANTOS PEREIRA e do Senhor YURI VEIGA CAVALCANTI para integrarem a relação processual.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 03 de novembro de 2020.

Assinado 3 de Novembro de 2020 às 20:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Novembro de 2020 às 21:46



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Novembro de 2020 às 21:36



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO